

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.679, DE 22 DE JULHO DE 1982

Concede isenção de tributos para construção de casas econômicas.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os tributos referentes à aprovação e licenciamento as construções de prédios residenciais financiados pela Caixa Econômica Federal, dentro do Programa de Casas Econômicas, durante a vigência do Convênio de Adesão Prefeitura Municipal/CEF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 1982



GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração